DECRETO Nº 4186, de 22 de novembro de 2010

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, FIXA PRAZOS PARA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO, CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDO, PAGAMENTO DE DESPESAS E APRESENTAÇÃO DE BALANÇOS E BALANCETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sete Lagoas, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 e observada a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 no que se refere às normas que possibilitam encerrar em tempo hábil o exercício financeiro de 2010, DECRETA:

Art. 1º O encerramento do Exercício Financeiro de 2010 e a consolidação do Balanço Geral do Município deverão observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis, previstas em conformidade com a legislação vigente e as demais disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquia, Fundações Públicas e Fundos, como também o Poder Legislativo, participantes da execução orçamentária municipal, observarão as seguintes datas limites para fins do processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocadas no Orçamento Fiscal do Município:

I - até 03 de dezembro de 2010 para despesas relativas aos recursos ordinários do tesouro municipal, contínuas e inadiáveis que deverão ser empenhadas após análise da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal da Fazenda acerca da sua viabilidade técnica e econômica;

II - até 10 de dezembro de 2010 para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso (ordinários, globais ou estimativos), cujas despesas não tenham sido efetivadas ou reconhecidas no decorrer do exercício vigente;

III - até 10 de dezembro de 2010 os ordenadores de despesas deverão rever os saldos de notas de empenhos estimativos, globais e ordinários sob seu controle, com vistas ao cancelado junto à Gerência de Contabilidade, sendo que o não manifesto expresso pelo ordenador da despesa ficará entendido como autorizado o devido cancelamento a partir de 11 de dezembro próximo.

IV - até 10 de dezembro de 2010 os responsáveis por suprimentos de Fundos, sob pena de responsabilidade na foma da Lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e adotar os procedimentos e datas limites estabelecidos neste Decreto;

V - até 10 de dezembro de 2010 para informações, pelo Departamento de Licitações e Compras, à Gerência de Contabilidade de todos os processos em trâmite com recursos ordinários;

VI - até 14 de dezembro de 2010 para encaminhamento pela Secretaria Municipal de Administração da Folha de Salários referente à competência de 13º salário e dezembro/2010 visando o devido empenhamento;

VII - até 15 de dezembro de 2010 para a prestação de suprimentos de fundos, bem como devolução do saldo financeiro não aplicado;

VIII - até 17 de dezembro de 2010 a Gerência de Contabilidade procederá a liberação de todos os bloqueios orçamentários referentes aos processos analisados com fins de atendimento a insuficiências orçamentárias;

IX - até 28 de janeiro de 2011 para o fechamento contábil, financeiro e orçamentário em todas as entidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, visando à consolidação das contas e geração de relatórios aos órgãos de controle externo.

Art. 3º Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente no exercício, deverá ser paga no próprio exercício, ou, se inscrita em Restos a Pagar, deverá atender às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Será vedada a inscrição em Restos a Pagar das despesas com diárias, bem como de qualquer despesa cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra que não se concretize até o encerramento do exercício.

§ 2º A análise e consideração das subsistências, ou não, dos saldos de empenho de que tratam o "caput" deste artigo são de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe a responsabilidade pela inobservância de tais procedimentos, sujeitando-se às cominações legais.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para elaboração e encaminhamento de Balancetes e Balanços para a devida consolidação:

I - até 28 de Janeiro de 2011 para disponibilizar os dados da receita orçamentária no intuito de se apurar a Receita Corrente Líquida, conforme determina o inciso IV do art. 2º da Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de março de 2000 e apuração do resultado de déficit ou superávit Primário e Nominal;

II - até 11 de fevereiro de 2011 para emitir balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, relatórios que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III - até 18 de fevereiro de 2011, para encaminhar balanços do exercício de 2010 pelo Órgão de Contabilidade da Administração Direta do Poder Executivo, da Autarquia, Fundos e Fundações Públicas, para a Controladoria Geral do Município, de acordo com modelos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º A SELTUR, a COHASA e a CODESEL, sociedades de economia mista do Município, deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, por meio de ofício, impreterivelmente até dia 18 de fevereiro de 2011, demonstrativo da composição do patrimônio líquido, posição em 31 de dezembro de 2010, juntamente com a cópia do Balanço e Balancete de 2009.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município poderão constituir grupos de trabalhos técnicos com o objetivo de promover a análise, avaliação e consistência de Balancetes e Balanço, de dívida flutuante e consolidada e dos saldos financeiros dos valores em tesouraria da Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundos e Fundações Públicas, visando à consolidação geral dos mesmos.

Art. 7º Os lançamentos de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal do Município serão realizados e processados automaticamente pelo Sistema Contábil de Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Parágrafo Único - O processamento automático não exime a responsabilidade dos dirigentes, ordenadores de despesa e

contadores quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos contábeis.

Art. 8º Fica a cargo da Controladoria Geral do Município a análise final da execução orçamentária e financeira do exercício de 2010.

Art. 9º Até 28 de janeiro de 2011 a Gerência Financeira disponibilizará os saldos das contas bancárias de recursos vinculados e dos convênios em execução em 31 de dezembro de 2010, considerando os restos a pagar, para fins de reprogramação na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 10 Até 28 de janeiro de 2011 a Gerência de Contabilidade informará à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão a apuração de superávit financeiro nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de recursos ordinários, para fins de reprogramação na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 11 A Controladoria Geral do Município, se considerar necessário, poderá baixar instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo para isto, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observados as datas limites previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 12 A partir da publicação deste Decreto e até a entrega dos Balanços Gerais e da prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, controle interno, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 13 A despesa à conta de receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Controlador Geral do Município

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município